



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO ECONÓMICO  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÓMICO

FLS. 34

RUB. J

### Parecer nº 93/2025/CTAP

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 de autoria do Tribunal de Justiça que “**Dispoe sobre a cria ao do Nucleo de Justiça a 4.0 do Juiz de Garantias, e dos cargos de Juiz de Direito no quadro da magistratura do Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso.**”

**Autor: Tribunal de Justiça**

Relator: Deputado

Beto Dias e Um

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos sendo colocado em pauta no mesmo dia. Em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar de autoria do Tribunal de Justiça que “dispõe sobre a cria ao do Núcleo de Justiça a 4.0 do Juiz de Garantias, e dos cargos de Juiz de Direito no quadro da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”.

O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 propõe a criação do Núcleo de Justiça 4.0 do Juiz de Garantias, uma nova unidade da primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com sede na Comarca de Cuiabá, mas com competência em todo o território estadual. Essa proposta está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 562/2024, que regulamenta a implementação nacional do Juiz de Garantias, figura introduzida pela Lei nº 13.964/2019 (o "Pacote Anticrime").

O Juiz de Garantias atua exclusivamente na fase de investigação criminal, sendo responsável por supervisionar a legalidade das investigações, autorizar medidas cautelares e proteger os direitos fundamentais dos investigados. Ele se afasta do processo assim que a denúncia é apresentada, garantindo a imparcialidade no julgamento, que passa a ser conduzido por outro magistrado.

Para estruturar esse novo núcleo, o projeto prevê a criação de dez cargos de Juiz de Direito, que integrarão o quadro da Magistratura Estadual, vinculando-se à nova unidade. O

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



provimento desses cargos seguirá as regras da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), respeitando os critérios de promoção e remoção.

O funcionamento do Núcleo será regulamentado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, que também definirá o cronograma de sua implantação. As estruturas de apoio, como os cargos de assessoria e secretaria, serão criadas por legislação específica.

Com a criação do Núcleo de Justiça 4.0 do Juiz de Garantias, haverá extinção do Núcleo de Inquéritos Policiais (NIPO) da Comarca de Cuiabá, cujas atribuições serão transferidas à nova unidade. A Lei Complementar nº 638/2019, que instituiu o NIPO, será revogada, e os cargos e funções de confiança a ele vinculados serão realocados.

Por fim, as despesas decorrentes da execução da nova lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. A proposta deverá entrar em vigor 30 dias após sua publicação oficial.

A criação do Núcleo é apresentada como um passo essencial para modernizar o sistema de justiça penal, ampliar garantias aos cidadãos e cumprir as determinações do STF e do CNJ quanto à implementação do Juiz de Garantias. O projeto é submetido à Assembleia Legislativa em regime de urgência ou prioridade, dada sua relevância e os prazos estabelecidos nacionalmente.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



abordado. Se confirmada, o projeto será prejudicado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, manifesta-se sobre o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que propõe a criação do Núcleo de Justiça 4.0 do Juiz de Garantias, unidade integrante da estrutura da primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Trata-se de iniciativa que visa atender à determinação constante da Resolução nº 562/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a implementação, em âmbito nacional, do Juiz de Garantias, previsto na Lei nº 13.964/2019 — o denominado “Pacote Anticrime”.

O Juiz de Garantias exercerá funções jurisdicionais exclusivamente durante a fase de investigação criminal, sendo responsável por assegurar o respeito aos direitos fundamentais do investigado, autorizar medidas cautelares e fiscalizar a legalidade dos atos instrutórios. Cessa sua atuação com o oferecimento da denúncia, assegurando, assim, imparcialidade à fase de julgamento, que será conduzida por outro magistrado.

A proposta estabelece que o Núcleo de Justiça 4.0 terá sede na Comarca de Cuiabá, com competência para atuar em todo o território estadual. Para garantir sua efetiva estruturação, o projeto prevê a criação de cargos e funções essenciais ao seu funcionamento, conforme segue:

- Dez cargos de Juiz de Direito;
- Dez cargos de Assessor Técnico Jurídico – PDA-CNE-II;
- Dez cargos de Assessor de Gabinete I – PDA-CNE-VII;
- Dez cargos de Assessor de Gabinete II – PDA-CNE-VIII;
- Uma função de confiança de Gestor-Geral de Núcleo de Justiça 4.0 – PDA-FC;
- Uma função de confiança de Gestor Administrativo 3 – PDA-FC;
- Oito funções de confiança de Gestor Judiciário – PDA-FC;
- Quarenta cargos de Analista Judiciário – PTJ;
- Vinte cargos de Técnico Judiciário – PTJ.

A criação dos cargos obedecerá às normas estabelecidas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e demais legislações correlatas. O funcionamento do Núcleo será

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



disciplinado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que também fixará o cronograma de implantação da nova unidade judiciária.

Importa destacar que, com a criação do referido Núcleo, o atual Núcleo de Inquéritos Policiais (NIPO), instituído pela Lei Complementar nº 638/2019, será extinto. Suas competências serão absorvidas pelo novo Núcleo de Justiça 4.0, e os cargos e funções de confiança hoje vinculados ao NIPO serão readequados e realocados conforme a nova estrutura organizacional.

As despesas decorrentes da aplicação da nova Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, podendo ser suplementadas, se necessário, sem implicar aumento desproporcional da despesa pública.

A Comissão entende que o projeto está devidamente fundamentado e alinhado às diretrizes constitucionais, especialmente no que se refere à promoção da justiça, eficiência administrativa, proteção aos direitos fundamentais e aperfeiçoamento institucional. Destaca-se, ainda, a relevância da matéria para o aprimoramento do sistema de justiça penal estadual e o cumprimento das decisões do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, que determinaram a efetiva implementação do Juiz de Garantias em todo o território nacional.

Diante do exposto, esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público emite parecer favorável ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, por entender que a proposta atende ao interesse público, contribui para a modernização da estrutura judiciária e fortalece os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e justiça social.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar 08/2025**, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2025.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO ECONÔMICO  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 38

RUB. 4

#### IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei Complementar n.º 08/2025 – Parecer n.º 93/2025.**

Reunião da Comissão em: 07 / 05 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): *Beto Dois a Um*

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar 08/2025**, de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	<i>Beto</i>
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	<i>Janaína</i>
DEPUTADO DR EUGÊNIO	<i>Eugênio</i>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA